



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 041/GAB/PREF

Caicó(RN), 13 de Março de 2007

A Sua Excelência o Senhor vereador
NILDSO MEDEIROS DANTAS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania.
2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,


RIVALDO COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CICÓ (RN)
Av. coronel Martiniano 993-Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

Mensagem n.º 006

Caicó/RN, 12 de março de 2007

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, e demais pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, e dá outras providências.

Por oportuno, a EIDC, significa um espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdo e saberes, por meio das tecnologias de informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial, na qual dentre os seus objetivos postos no presente Projeto de Lei, está incluso a contribuição da EIDC para alfabetização e qualificação digital.

Ciente de que a presente Proposição terá o apoio e aprovação dos nobres membros dessa ilustre Casa Legislativa, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2007


RIVALDO COSTA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Av. coronel Martiniano 993-Centro
CNPJ: 08.096.570.0001-39

PROJETO DE LEI Nº 008/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Caicó/RN, o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, em que objetiva:

- I. Assegurar que a Escola de Inclusão Digital e Cidadania – EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;
- II. Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;
- III. Formular, organizar e dimensionar formas de fiscalização virtual dos poderes públicos, Executivo Legislativo e Judiciário;
- IV. Divulgar e estimular a participação virtual dos cidadãos nas estâncias de participação popular;
- V. Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania – EIDC, encaminhando propostas ao poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações;

Art. 3º - O Conselho Gestor será formado por 07 (sete) representantes titulares, sendo que, entre eles são membros natos 01 (um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Governo Municipal, 01 (um) representante da EIDC.

§ 1º - O Conselho fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Membros.

§ 2º - O Conselho será representado pelas seguintes instituições:

- I - 01 representante da EMATER/RN;
 - II - 01 representante da EIDC;
 - III - 01 representante do Governo Municipal;
 - IV - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - V - 01 representante do FUMAC;
 - VI - 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
 - VII - 01 representante da Igreja Católica.
- 

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;

§ 4º - As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter participação e manifestação de qualquer pessoa interessada, em direito à voz.

Parágrafo único - Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º - São atribuições do CGDEIC:

I - Formular as diretrizes e metas de gestão de EIDC;

II - Apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e solidariedade;

III - Garantir a transferência da gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, apresentando-os sempre que solicitado;

IV - Promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V - Elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando a integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC, sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VIII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC, sejam de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção adequada dos equipamentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2007.


RIVALDO COSTA
Prefeito

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas
para emitir parecer
S. Sessões em 12/03/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 008/2007

Assunto: Cria o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania CGEIDC e dá outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

DEPACHO

Julgado objeto de deliberação, encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação a fim de que se proceda à análise do presente Projeto de Lei.

Caicó/RN, 13 de março de 20067

Vereador Nildson Medeiros Dantas - PL
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 008/2007

Assunto: Cria o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania CGEIDC e dá outras providências

Interessado: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da mesma forma, vislumbra-se a sua harmonia aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna, além da atenção as normas de garantias constitucionais o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

Por fim, em função de sua matéria não se identifica razão para a sua tramitação por outra Comissão desta Casa Legislativa, razão que se faz retornar a Mesa Diretora para que se proceda à discussão e votação.

Caicó/RN, 13 de março de 2007

Vereador

Presidente

Vereador

Relator

Vereador

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 008/2007

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania -CGEIDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ - RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Caicó/RN, o Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, em que objetiva:

I - Assegurar que a Escola de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, contribua para a alfabetização e qualificação digital.

II - Organizar propostas para o desenvolvimento de Projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;

III - Formular, organizar e dimensionar formas de fiscalização virtual dos poderes públicos, Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV - Divulgar e estipular a participação virtual dos cidadãos nas estâncias de participação popular;

V - Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, encaminhando propostas ao poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 3º - O Conselho Gestor será formado por 07 (sete) representantes titulares, sendo que, entre eles são membros natos 01 (um) representante da EMATER/RN, 01 (um) representante do Governo Municipal; 01 (um) representante da EIDC;

§ 1º - O Conselho fica assim constituído:

III - Membros.

§ 2º - O Conselho será representado pelas seguintes instituições:

I - 01 (um) representante da EMATER/RN;

II - 01 (um) representante do EIDC;

III - 01 (um) representante do Governo Municipal;

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais;

V - 01 (um) representante do FUMAC;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos produtores Rurais ;

VII - 01 (um) representante da Igreja Católica;

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 01 (hum) ano, permitida a sua recondução;

§ 4º - As funções dos integrantes do Conselho não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público;

Art. 4º - Os Conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter participação e manifestação de qualquer pessoa interessada, em direito à voz.

Parágrafo Único - Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros

Art. 5º - São atribuições do CGDEIC:

I - Formular as diretrizes e metas de gestão do EIDC;

II - Apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e solidariedade;

III - Garantir a transferência da gestão da unidade, exigindo esclarecimento de ordem, técnico administrativa, econômico-financeira ou operacional, apresentando-os sempre que solicitado;

IV - Promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V - Elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando a integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

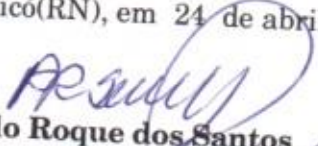
VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC, sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado

VIII – Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC, sejam de livre acesso à Comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaços para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção adequada dos equipamentos.

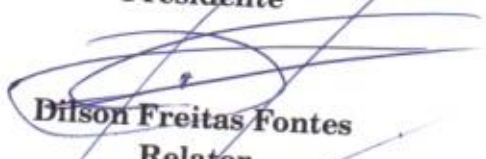
Art. 6º – As despesas decorrentes da presente da execução desta Lei correrão pro conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

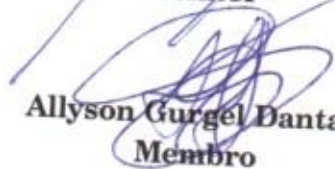
Câmara Municipal de Caicó(RN), em 24 de abril de 2007.



Paulo Roque dos Santos
Presidente



Dilson Freitas Fontes
Relator



Allyson Gurgel Dantas
Membro